



a) formato PDF, DOC, DOCX, JPG, JPEG, PNG, MP3, MP4, HTM, HTML, ODT, RTF, TXT, XML, CSV, ODS, XLS, XLSX, BMP, GIF, TIF, MDB, ACCDB, ZIP;

b) tamanho igual ou inferior a 50 MB (cinquenta megabytes);
II - poderão ser juntados tantos arquivos quanto necessários;

III - os arquivos em formato PDF serão paginados e os de outras extensões serão incluídos sob a forma de anexos não pagináveis.

Art. 12. Não serão aceitos para juntada ao processo eletrônico:

I - arquivos digitais rejeitados pelo programa de antivírus desta Secretaria;

II - arquivos danificados ou corrompidos.

Art. 13. O acompanhamento da situação dos arquivos digitais inseridos no PAT-e, se aceitos ou não, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo ou de seu representante legal.

Art. 14. A Secretaria Geral do Conselho Administrativo Tributário - CAT expedirá manual de orientação sobre autuação, formação e tramitação do PAT-e, para usuários internos, e sobre acesso, consulta e intervenção no PAT-e, para usuários externos.

§ 1º Serão estabelecidos no manual do usuário externo:

I - os requisitos de máquina para acesso e interação no Sistema PAT-e;

II - as versões mínimas dos arquivos.

§ 2º O manual de orientação para usuários externos ficará disponível na página da Secretaria de Estado da Economia na internet.

Art. 15. Os autos de processos tributários eletrônicos que precisarem ser remetidos a outros órgãos que não disponham de sistema compatível com o Sistema PAT-e deverão ser gravados em mídia eletrônica que possa ser acessada pelo órgão de destino.

Art. 16. Os documentos digitalizados devem ser preservados, no mínimo, até o transcurso dos prazos de prescrição ou decadência do crédito tributário.

Parágrafo único. Fica autorizado o descarte de originais físicos de processos administrativos tributários digitalizados, observado o seguinte:

I - a destruição pode ser feita após constatada a integridade, autenticidade, legibilidade, confiabilidade e auditabilidade dos documentos digitalizados;

II - devem ser preservados os documentos de eventual valor histórico, observada a legislação específica;

III - o procedimento de descarte deve garantir o sigilo de dados do sujeito passivo.

Art. 17. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de junho de 2023.

SELENE PERES PERES NUNES
Secretária de Estado da Economia, interina

Protocolo 387123

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022 (RG SERPRO 124950)

PROCESSO Nº: 202200004025544/SEI/GO, de 28/03/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Fundamentada no 25, caput da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por seu Chefe de Gabinete Danilo Caetano Soares Cardoso.

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, CNPJ: 33.683.111/0001-07 (matriz) e nº 33.683.111/0002-80 (filial).

OBJETO: 1. Prorrogar a vigência do contrato de provimento dos serviços detalhados no Anexo 1 - Descrição dos Serviços, para acesso aos Serviços InfoConv - fornecimento de informações da base DOI - Declaração de operações Imobiliárias da Receita Federal do Brasil - RFB. 2. Acrescentar, para esta prorrogação contratual, o consumo de dados objeto dos serviços detalhados no Anexo 1 - Descrição dos Serviços, da contratação inicial.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Leis 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR TOTAL: R\$ 13.374,94 (treze mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba nº 2023.17.01.04.129.1016.3025.03, fontes 25000100 e 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 14/06/2023 até 13/06/2024.

DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2023.

GESTOR DO CONTRATO: MARIO MATTOS BACELAR - Portaria SGI Nº 202/2022 - ECONOMIA.

Protocolo 387031

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022 (RG SERPRO 125683)

PROCESSO Nº: 202300004033689/SEI/GO, de 11/04/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Fundamentada no Art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por seu Chefe de Gabinete Danilo Caetano Soares Cardoso.

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, CNPJ: 33.683.111/0001-07 (matriz) e nº 33.683.111/0002-80 (filial).

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de provimento do serviço b-Cadastros - acesso aos serviços do Cadastro Compartilhado da Receita Federal.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Leis 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR TOTAL: R\$ 34.320,00 (trinta e quatro mil e trezentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 25000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 22/06/2023 até 21/06/2024.

DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2023.

GESTOR DO CONTRATO: DANIEL MELQUISEDEQUE DE SOUZA - Portaria SGI Nº 208/2022 - ECONOMIA.

Protocolo 387032

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA PORTARIA Nº 47028368/2023 - SEDS/
CORSET-15668 .

ASSUNTO: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O Nº 202310319002687.

RITO: SUMÁRIO.

TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR: Art. 202, incisos XII e XXV da Lei nº 20.756/2020.

SÍNTESE DO FATOS: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de Procedimento SUMÁRIO, art. 202, incisos XII e XXV da Lei nº 20.756/2020, em desfavor do referido no processo 202310319001535, para apuração da suposta transgressão disciplinar.

AUTORIDADE COMPETENTE: CHEFE DA CORREGEDORIA SETORIAL.

DATA DA PORTARIA: 14/03/2023

Protocolo 386949